DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quarta-feira, 09 de julho de 2025 Ano II | Edição nº 325



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3394 DE 08 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da secretaria da saúde, no valor de R$ 16.000,00, no Orçamento de 2025 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301. 2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1251 - REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44905100 - Obras e Instalações R$ 16.000,00
Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1251 - REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 16.000,00
Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 08 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3871 DE 09 DE JULHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da secretaria da saúde, no valor de R$ 16.000,00, no Orçamento de 2025 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301. 2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1251 - REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44905100 - Obras e Instalações R$ 16.000,00
Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1251 - REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 16.000,00
Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução nº. 002 de 04 de julho de 2025

Altera o artigo 7º. da Resolução nº. 03/2013, cria o artigo 7-A e dá outras providências.

Leonardo Coelho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedregulho aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º. da Resolução nº. 03/2013, passando assim a dispor:

"Art. 1º. O Adicional de Qualificação (AQ) constante do inciso III do art. 1º. desta Lei é destinado aos servidores permanentes da Câmara Municipal de Pedregulho, em razão dos conhecimentos adquiridos, após o ingresso no cargo e à publicação desta Lei, em cursos de nível técnico, cursos de nível superior, especialização e pós-graduação, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Legislativo, assim entendidos aqueles que guardarem nexo com o cargo e com o órgão em que o servidor estiver lotado."

§ 1º. O AQ será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:

Titulação	Percentual %
Nível Técnico	
Especialização (120 horas)	05% (cinco por cento)
Nível Superior	
Especialização (120 horas), Pós-Graduação (360 horas)	05% (cinco por cento), 10% (dez por cento)
Mestrado	20% (vinte por cento)
Doutorado	25% (vinte e cinco por cento)

§ 2º. Os cursos de pós-graduação e especialização referidos

na tabela demonstrativa deste artigo deverão ter a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e 120 (cento e vinte) horas, respectivamente.

§ 3º. Poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 30% (trinta por cento):

I - A primeira Especialização agregará 05% (cinco por cento) ao salário do servidor e as subsequentes 2,5% (dois e meio por cento) cada, sendo limitado ao acúmulo de três especializações.

II - A primeira Pós-Graduação agregará 10% (dez por cento) ao salário do servidor e as subsequentes 05% (cinco por cento) cada, sendo limitado ao acúmulo de três pós-graduações.

III - A Pós-Graduação poderá ser cumulada com a Especialização, respeitando o limite de 20% (vinte por cento).

IV- O Mestrado e o Doutorado poderão ser cumulados com a Especialização e a Pós-Graduação, respeitando os limites de 30% (trinta por cento).

§ 4º. Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente a apresentação de comprovante de conclusão do curso.

§ 5º. O AQ será devido enquanto o servidor estiver exercendo as funções inerentes ao cargo que o ensejou, nos termos do caput deste artigo, não se incorporando à remuneração.

Art. 2º. Cria o artigo 7-A com a seguinte redação: “Os benefícios previstos nesta lei não excluem outros previstos na Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais, exceto se forem incompatíveis, e respeitarão as disponibilidades financeiras da Casa”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de julho de 2025.

Leonardo Coelho de Almeida

Presidente

.....